

RESOLUÇÃO TRE/AL Nº 15.420 /2013 (13/06/2013)

Ratifica as providências adotadas pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral que, veiculadas pelas Portarias n.º 442/2013 e 443/2013, versaram sobre as medidas preventivas em vista da precária situação estrutural evidenciada, em laudo pericial, do Palácio Gov. Afrânio Lages, sede desta Corte.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a apresentação do laudo pericial, em especial dos seus contudentes termos, referente à Ação Ordinária de n.º 2598-21.2001.4.05.8000, ora em trâmite no âmbito da 4ª Vara Federal de Alagoas;

CONSIDERANDO, em vista dos termos declinados naquele aparte técnico, a premência de que imediatas providências práticas fossem adotadas visando à preservação da segurança e da incolumidade dos membros, do integrante do Ministério Público Eleitoral, dos servidores, do público geral e do patrimônio ora a serviço da Justiça Eleitoral de Alagoas;

CONSIDERANDO a necessidade de se providenciar, o quanto antes, a remoção das divisões administrativas deste Regional, sobretudo pelas ações que a tanto são indiscutivelmente necessárias; e

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no artigo 93, X, da Constituição Federal e do artigo 18, incisos XIX e XXVII, da Res.-TRE/AL n.º 12.908/96 – Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas -;

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar, em sua íntegra e por força da situação de inequívoca urgência, as deliberações adotadas pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e veiculadas pelas Portarias de n.º 442/2013, que versou sobre a suspensão do expediente no lapso compreendido entre os dias 3 e 7 últimos, e de n.º 443/2013, que deliberou sobre o funcionamento da Corte em regime de Plantão.

... da Presidência que transferiu, provisoriamente, as sessões ordinárias do Pleno deste Tribunal para sede do Tribunal de Justiça de Alagoas, o qual deverá ser formalizado em instrumento próprio, estipulando os termos para cessão de uso.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió (AL), 13 de junho de 2013.


Des. **ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO**
Presidente


Des. **JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS**
No Exercício da Vice-Presidência


Des. **IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR**
Corregedor Regional Eleitoral


Des. **FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS**
Desembargador Eleitoral


Des. **ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA**
Desembargador Eleitoral


Des. **ANTONIO CARLOS GOUVEIA**
Desembargador Eleitoral


Dr. **MARCIAL DUARTE COELHO**
Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Exposição De Motivos – Desembargadora Elisabeth Carvalho Nascimento

Senhores Desembargadores, ínclito Procurador Regional Eleitoral,

Provoco a atenção deste Pleno valendo-me, para tanto, da filológica disposição contida no artigo 93, X, da Constituição Federal e no artigo 18, inciso XXVIII, da norma regimental doméstica, o que se impõe e justifica pelos íntegros e contundentes termos do laudo pericial constante da Ação Ordinária de n.º 2598-21.2001.4.05.8000, ora em trâmite no âmbito da 4ª Vara Federal de Alagoas.

Permito-me, neste instante, realizar um breve histórico do contexto fático sobre o que versa o feito judicial em deslinde, provocado pelo órgão classista dos servidores do Poder Judiciário Federal em Alagoas, SINDJUS/AL, e que teve como pedido a intervenção do prédio que sedia o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e o Fórum Eleitoral Moura Castro.

Como é de inequívoca sabença pública, conseqüência das inúmeras matérias veiculadas pelos diversos órgãos de imprensa, padecer o prédio que sedia esta Corte de vicissitudes as mais diversas, compreendidas nos aspectos físico, elétrico e estrutural.

A esse despeito, procedeu à gestão que imediatamente me foi anterior inúmeras tratativas junto à Presidência do Tribunal Superior Eleitoral, pelo que, após o convencimento da incontornável situação de que assola a histórica edificação, logrou ver aquinhoado o orçamento anual de 2012 com um montante superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta



milhões de reais), valor a ser utilizado, em rubrica específica, para a aquisição de um novel imóvel com a finalidade de sediar este Tribunal.

Ficou patente, com o transcurso daquele exercício, a inexistência de prédios que tivessem um padrão arquitetônico hábil a essa pontual finalidade, isso em função do perfil comercial que é típico desta capital, disso resultando, após inúmeros esforços, a designação de uma unidade alocada no Bairro da Pajuçara.

No curso das providências legais e dos requisitos de diversas matizes que são inerentes a situações desse jaez, esbarrou a Corte na divergência entre o valor apontado, em laudo específico, pela Secretaria do Patrimônio da União em Alagoas e o almejo retributivo do seu proprietário, do que restou, como providência paliativa, a incursão em infrutífero processo de expropriação daquele específico bem.

No início do segundo decêndio do mês de dezembro último, ascendi à Presidência desta Corte sem vislumbrar qualquer diretiva que indicasse a materialização efetiva da compra, consentindo, após visita que realizei às dependências do imóvel, que o mesmo infelizmente não satisfazia, dentre vários critérios sobressaindo o de área construída, às necessidades que são não só da rotina ordinária desta Casa, mas dos tantos motivos que nos impelem à mudança de endereço, dentre os quais as indiscutíveis limitações físicas materializadas num único aparelho ascensor.

Outrossim, ainda no início do ano em curso, mais precisamente no mês de fevereiro, dirigi-me à Brasília/DF para uma muito satisfatória audiência com a Ministra Cármen Lúcia em seu gabinete do Supremo Tribunal Federal, ocasião em que tratamos exaustivamente não só sobre a situação de degradação das nossas dependências mas, e principalmente, sobre o curso da ação ordinária movida pela entidade sindical, verdadeira *Espada de Dâmoçles* a pairar,



urgentes que demanda a gestão administrativa e em regime de plantão, nos termos do propagado pela Portaria de n.º 443/2013.

Isso posto, apresento a Vossas Excelências, para ciência e ratificação, a íntegra das Portarias n.º 442/2013 e 443/2013, ambas subscritas por esta interlocutora, bem como o teor da Nota Oficial veiculada pelo Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral do último dia 5, todos com a imprescindível e salutar cláusula *ad referendum*.

No que diz respeito ao Fórum Eleitoral Moura Castro, imóvel que sedia as Zonas Eleitorais desta capital e que se encontra situado na Avenida Fernandes Lima, exsurge-se da leitura atenta das páginas que lhe foram dedicadas pelo laudo pericial que inexiste um quadro cuja situação descambe para uma intervenção de similar magnitude, razão pela qual não houve qualquer hiato no funcionamento daquela unidade.

Ainda quanto àquele Fórum, saliento que já foram adotadas as cabíveis injunções com o franco desiderato de contornar, com premência máxima, os problemas que se faziam mais evidentes, destacando a já existência, em momento precedente à apresentação da peça técnica judicial, de procedimento administrativo com o fim específico de realizar as obras sanativas que ali se faziam necessárias, tudo para a adequação o quanto mais breve e definitiva daquela construção aos ditames da legislação vigente.

Ademais, faço aqui consignar a expressão oficial e pública da gratidão desta Presidência ao Tribunal de Justiça de Alagoas, na pessoa do seu Presidente, Desembargador José Carlos Malta Marques, à Seção Judiciária de Alagoas, nas pessoas do Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. André Luís Maia Tobias Granja e do Desembargador Frederico Wildson da Silva Dantas e, por fim, à Academia Alagoana de Letras, na pessoa do seu emérito Presidente, o imortal Carlos Barros Méro, que,

tormentos confrontados nessa inusitada situação, e atuando com inegável senso de solidariedade institucional e administrativa, disponibilizaram parcelas das dependências sob suas imediatas égides para a ocupação temporária por frações administrativas domésticas.

Por fim, participo ainda a Vossas Excelências a adoção de todas as providências visando a equacionar, o quanto antes e da menor maneira, esse sobressalto administrativo, tudo para que tenhamos, no mais curto espaço de tempo, as respostas que esse quadro nefando exige, sempre recobrando que necessitamos da intervenção pontual do Tribunal Superior Eleitoral nos aspectos financeiro e administrativo para que venhamos a, enfim, superar, com diligência, organização e gestão incisiva, este instante extremamente delicado.


Eis, portanto, as ponderações desta Presidência acerca dos fatos exaustivamente noticiados nos últimos dias, que determino seja objeto da cabível publicação na ata desta Sessão, e que suscitam a atuação uníssona deste Colegiado para que tenhamos o mais breve equacionar desse percalço, que não será capaz de macular, em hipótese alguma, a imagem de confiabilidade que a Justiça Eleitoral desfruta, em Alagoas, pelos meritórios serviços que oferece, à sociedade alagoana, em prol da causa democrático e do Estado Democrático de Direito.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15.420 foi conferido(a) na 43ª Sessão Ordinária, realizada em 13/06/2013, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 106, em 17/06/2013, à(s) 11(s), 03/06.

Fu _____  _____ (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 17/06/2013.

_____  _____
CLÉCIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS